



CONTRATO Nº 246/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.063.405/0001-67, com sede na Rua das Seringueiras, s/n, Quadra 60, Lote 15, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.914-570, telefone: (62) 3284-6040, neste ato representada por **Reginaldo dos Reis Alves**, portador do RG/CI nº 1688128 - 763632 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 412.559.091-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO:**

01- A Compra Direta 118/2019, constante nos Autos nº 2019001205, versa sobre a contratação de empresa especializada em reparo de macas, camas, cadeiras e móveis em geral, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Compra Direta 118/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irreajustável e estimado de R\$ 460.790,00 (quatrocentos e sessenta mil e setecentos e noventa reais), conforme Ordem de Compra nº 20957, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/entrega do produto, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços de manutenção/reparo de macas, camas, cadeiras e móveis em geral, além da troca de peças, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços de manutenção/reparo de macas, camas, cadeiras e móveis em geral, além da troca de peças, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperfícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Compra Direta 118/2019, após a realização do serviço/entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) serviço somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s) confeccionado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Compra Direta 118/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

#### V - DA IRREVOCABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públcas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Compra Direta 118/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena

convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Compra Direta 118/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.



07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, resarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto a CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

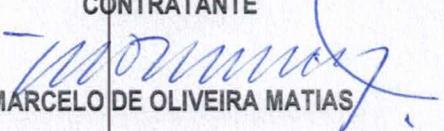
Goiânia/GO, 19 de agosto 2019.



JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH

CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

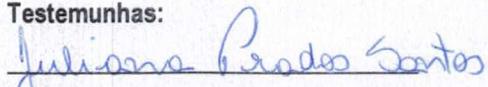


REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS

REGINALDO DOS REIS ALVES

CONTRATADA

Testemunhas:



Juliana Prado Santos

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18



Ingrid C. Mariano

Nome:

CPF/MF: 033.504.481-60

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 246/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em reparo de macas, camas, cadeiras e móveis em geral, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CADEIRA DE ESCRITÓRIO:</b>			
11141 – TROCA DE RODIZIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO	200	R\$9,75	R\$1.949,13
11728 – TROCA DE APOIO DE BRAÇO INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO - PAR	100	R\$58,47	R\$5.847,40
11794 – LUBRIFICAÇÃO DO MECANISMO DE REGULAGEM	80	R\$14,62	R\$1.169,48
11142 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11729 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ASSENTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	100	R\$58,47	R\$5.847,40
11730 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ENCOSTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	100	R\$48,73	R\$4.872,84
10975 – TROCA DO ESTOFAMENTO	50	R\$107,20	R\$5.360,12
11143 – TROCA DE CAPA TIPO COXIM, DO ACABAMENTO DO GARFO DO ASSENTO E ENCOSTO	30	R\$116,95	R\$3.508,44
11681 – TROCA DE ASSENTO DE CADEIRA BILBÃO COM FURAÇÃO PARA BRAÇOS REGULAVEIS	30	R\$68,22	R\$2.046,59
11516 – TROCA DE MECANISMO BACK SYSTEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO	30	R\$116,95	R\$3.508,44
		Total parcial	R\$ 37.520,84
<b>LONGARINAS:</b>			
11517 – TROCA DOS PÉS DE BORRACHA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MESMOS E APERTO DE PARAFUSOS	300	R\$9,75	R\$2.923,70
11137 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ASSENTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	50	R\$58,47	R\$2.923,70
10978 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ENCOSTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11527 - TROCA DO ESTOFAMENTO EM LONGARINA	50	R\$87,71	R\$4.385,55
10580 – SERVIÇO DE SOLDA (PARA PEQUENOS REPAROS E TRINCADOS, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE TINTA PRETO FOSCO EM CIMA DA SOLDA	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11881 - PINTURA DA BASE DE LONGARINA	50	R\$24,36	R\$1.218,21

11832 - TROCA DOS BRAÇOS COM FORNECIMENTO DOS MESMOS	100	R\$68,22	R\$6.821,97
		Total parcial	R\$25.095,11

**MANUTENÇÃO EM MÓVEIS EM FÓRMICA (ARMÁRIOS, MESAS, CRIADOS, GAVETEIRO)**

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ARMÁRIOS/MESAS</b>			
11175 - TROCA DE DOBRADIÇAS COMP. COM FORNECIMENTO DAS MESMAS	300	R\$14,62	R\$4.385,55
10976 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBR. E REAPERTO DE DOBRADIÇAS	300	R\$7,80	R\$2.338,96
11203 - SUBSTITUIR LAMINADOS DE FÓRMICA EM MÓVEIS (PORTAS, GAVETAS,MESAS, GAVETEIRO)	40m <sup>2</sup>	1.100,00 m <sup>2</sup>	R\$-00
11171 - TROCA DOS TRILHOS EM GAVETAS	50	R\$58,47	R\$2.923,70
11882 - TROCA DE PUXADORES PARA MESA E ARMÁRIO	80	R\$7,80	R\$623,72
11883 - TROCA DE SAPATAS PARA MESA	50	R\$11,69	R\$584,74
11172 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO. E REAPERTO EM TRILHOS	100	R\$19,49	R\$1.949,13
11884 - PINTURA DE ARMÁRIO	20	R\$341,10	R\$6.821,97
		Total parcial	R\$19.627,78

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÓVEIS HOSPITALARES**

CAMA HOSPITALAR	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	Proposta da Empresa
DESCRÍÇÃO RESUMIDA			VALOR TOTAL
10991 - JATEAMENTO DE AREIA P/ REMOÇÃO DE PINTURA TOTAL EM CAMAS	80	R\$194,91	R\$15.593,08
10992 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO DE ROSCA S/ FIM	100	R\$243,64	R\$24.364,18
11885 - CONFECÇÃO DE ROSCA SEM FIM PARA CAMA FALWER	20	R\$243,64	R\$4.872,84
10993 - MANUTENÇÃO OU TROCA DE MANIVELA EM ACO INOX EM CAMAS	100	R\$194,91	R\$19.491,34
10994 - FORNECIMENTO DE RODIZIO SEM FREIO 5" P/ CAMAS	100	R\$58,47	R\$5.847,40
10995 - FORNECIMENTO DE RODIZIO COM FREIO 5" P/ CAMAS	100	R\$63,35	R\$6.334,69

10996 - SERVIÇO DE TROCA DOS RODIZIOS CAMAS COM SERVIÇO DE TORNO	50	R\$73,09	R\$3.654,63
10932 - MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REAPERTO ROD. SEM TROCA	100	R\$53,60	R\$5.360,12
10997 - SERVIÇO DE TROCA DE FÓRMICA NA CABECEIRA E PÉS EM CAMAS	100	R\$194,91	R\$19.491,34
11886 - CONFECÇÃO DE DESLISADORES PARA GRADE EM INOX	100	R\$146,19	R\$14.618,51
10709 - MANUTENÇÃO GERAL DE GRADES INOX P/ CAMA C/ FORN. BORBOLETA	100	R\$243,64	R\$24.364,18
10998 - SERVIÇO DE TROCA DE FOLHA DE AÇO COM CHAPA 18 NAS CAMAS	50	R\$292,37	R\$14.618,51
11815 - FABRICAÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADES EM AÇO INOX NAS LATERAIS DAS CAMAS.	50	R\$321,61	R\$16.080,36
		Total parcial	R\$174.691,17

#### CARRINHOS DE TRANSPORTE

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------------	--------------------------------	----------------	-------------

#### CARRINHOS DE CARGA DOS ALMOXARIFADOS:

10931 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, EM CARRINHO DE CARGA	10	R\$146,19	R\$1.461,85
11167 - JATEAMENTO DE AREIA P/ REMOÇÃO DE PINTURA TOTAL CARRINHOS	10	R\$243,64	R\$2.436,42
11168 - FORNECIMENTO DE RODIZIO SEM FREIO 5" P/ CARRINHOS DE CARGA	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11169 - SERVIÇO DE TROCA FOLHA DE AÇO C/ CHAPA 14 EM CARRINHOS CARGA	5	R\$194,91	R\$974,57

#### CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, EMERGÊNCIA E CURATIVO EM INOX E FIBRA:

10692 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO DOS CARRINHOS ENFERMAGEM	25	R\$87,71	R\$2.192,78
11887 - TROCA DE RODIZIOS 5" COM FREIO	25	R\$48,73	R\$1.218,21
11888 - TROCA DE RODIZIOS 5" SEM FREIO	25	R\$58,47	R\$1.461,85
11174 - MANUT., LUBRIF., DESEMP., REAPERTO RODIZIOS DE CARRINHOS SEM TROCA DOS MESMOS	25	R\$14,62	R\$365,46
11179 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DOBRADIÇAS E CORREDIÇAS EM CARRINHOS ENF.	25	R\$58,47	R\$1.461,85
11170 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO, SOLDA NOS CARRINHOS	25	R\$58,47	R\$1.461,85
11181 - RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE INOX/FIBRA EM CARRINHO	25	R\$146,19	R\$3.654,63



11180 - RECUPERAÇÃO DE BANDEJA DE FIBRA/INOX DE CARRINHO	25	R\$194,91	R\$4.872,84
11889 – CARRINHO DE MEDICAÇÃO - SERVIÇO DE TROCA DE TRILHO POR GAVETA	25	R\$58,47	R\$1.461,85
11816 - TROCA DO CESTO DE LIXO DOS CARRINHOS DE MEDICAMENTOS	25	R\$116,95	R\$2.923,70
11890 – CARRINHO DE MEDICAÇÃO - ADAPTAÇÃO DE LIXEIRA EM CARRINHO	25	R\$194,91	R\$4.872,84
Total parcial			R\$31.990,17

#### CARRINHOS HAMPER

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------------	--------------------------------	----------------	-------------

#### HAMPER DE ARO:

11176 - TROCA DE RODÍZIO P. SUPORTE HAMPER DE ARO COM FORNECIMENTO	80	R\$29,24	R\$2.338,96
11817 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO EM ENGRANAGENS E RODÍZIOS	20	R\$58,47	R\$1.169,48

#### HAMPER DE PLÁSTICO COM TAMPA:

11818 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO EM ENGRANAGENS E RODÍZIOS	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11819 - TROCA DE TAMPA DOS HAMPERES DE PLÁSTICO COM FORNECIMENTO DAS MESMAS	20	R\$97,46	R\$1.949,13
11177 - TROCA DE RODÍZIO P/ HAMPER DE PLÁSTICO COM FORNECIMENTO	20	R\$29,24	R\$584,74
Total parcial			R\$7.211,80

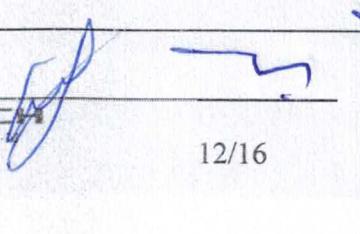
#### MANUTENÇÃO EM MACAS

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------------	--------------------------------	----------------	-------------

#### MACA FIXA:

11173 - REVESTIMENTO COM TROCA DE ESPUMA	20	R\$185,17	R\$3.703,36
11215 – REPARO, MANUTENÇÃO, CORTE, SOLDA E PINTURA LOCAL	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11515 – PINTURA AUTOMOTIVA DA ESTRUTURA	20	R\$185,17	R\$3.703,36
10693 – TROCA DE MADEIRA	20	R\$77,97	R\$1.559,31
10979 – COLOCAÇÃO DE SAPATA ANTIDERRAPANTE	20	R\$14,62	R\$292,37
Total parcial			R\$10.427,87

#### MACA DE TRANSFERÊNCIA:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 80-Térreo, Setor Goiânia, CEP 74.115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ.n.º 07.986.540/0001-00 Fone/Fax (062) 2289.9700 - www.idtech.org.br - licitecaoo@idtech.org.br	
	12/16

11204 – REPARO, MANUTENÇÃO NO MECANISMO DE ENGATE DA MACA COM CONFECÇÃO DAS ARRUELAS E ROLDANAS DE TECNIL	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11205 – TROCA DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE PROTEÇÃO LATERAL DA MACA	20	R\$107,20	R\$2.144,05
11062 – TROCA DE RODIZIOS COM SERVIÇO DE TORNO PARA SACAR OS PARAFUSOS	20	R\$58,47	R\$1.169,48
10537 – TROCA DA CHAPA 18 DO CORPO DA MACA DE INOX	20	R\$584,74	R\$11.694,81
10562 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO	20	R\$58,47	R\$1.169,48
10572 – TROCA DO RODIZIO 6" COM FREIO	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11891 – SOLDA EM INOX	20	R\$146,19	R\$2.923,70
10208 – TROCA DO RODIZIO 6" SEM FREIO	20	R\$48,73	R\$974,57
11206 – CONFECÇÃO DE GRADE LATERAL COM ENGATE CONFECCIONADO DE FERRO SEGUNDO O MODELO EXECUTADO E COM PINTURA EM CROMO	20	R\$282,62	R\$5.652,49
10561 – PINTURA AUTOMOTIVA DA ESTRUTURA	20	R\$243,64	R\$4.872,84
		Total parcial	R\$32.940,37

**MACA MÓVEL:**

10534 – TROCA DA CHAPA 18 DO CORPO DA MACA	20	R\$282,62	R\$5.652,49
10573 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO	20	R\$29,24	R\$584,74
11178 – TROCA DE RODIZIOS COM SERVIÇO DE TORNO PARA SACAR OS PARAFUSOS	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11823 – TROCA DO RODIZIO 6 COM FREIO	20	R\$58,47	R\$1.169,48
11824 – TROCA DO RODIZIO 6 SEM FREIO	20	R\$53,60	R\$1.072,02
11825 – CONFECÇÃO DE GRADE LATERAL COM ENGATE CONFECCIONADO DE FERRO SEGUNDO O MODELO EXECUTADO E COM PINTURA EM CROMO	20	R\$282,62	R\$5.652,49
11826 – TROCA DO RODIZIO 8 PARA MACA DE OBESO	20	R\$68,22	R\$1.364,39
11892 - SOLDA EM INOX	20	R\$146,19	R\$2.923,70
		Total parcial	R\$19.588,80

**MANUTENÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS/BANHO/ACOMPANHANTE/HEMODIÁLISE**

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CADEIRA DE RODAS/BANHO:				
11827 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA		30	R\$146,19	R\$4.385,55
11828 – TROCA DE RODIZIO COM FORNECIMENTO DO MESMO Nº 5"		30	R\$58,47	R\$1.754,22
11139 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO		30	R\$29,24	R\$877,11
11063 – SERVIÇO DE CORTE NA ESTRUTURA, COM COLOCAÇÃO DE METALON		30	R\$29,24	R\$877,11
11064 – TROCA DA CHAPA 18 DO ASSENTO		30	R\$87,71	R\$2.631,33
10641 – TROCA DA CHAPA 18 DO ENCOSTO		30	R\$58,47	R\$1.754,22
11829 – TROCA DO RODIZIO DA CADEIRA DE OBESO Nº 8		30	R\$58,47	R\$1.754,22
11830 – TROCA DO ENCOSTO DA CADEIRA DE BANHO		30	R\$68,22	R\$2.046,59
11831 – SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO PLÁSTICO NAS CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO		30	R\$68,22	R\$2.046,59
CADEIRA DE HEMODIÁLISE				
11841 – REVESTIMENTO DO ASSENTO PARA CADEIRA		5	R\$146,19	R\$730,93
11842 – REVESTIMENTO DO ENCOSTO PARA CADEIRA		5	R\$165,68	R\$828,38
11843 – TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO		5	R\$48,73	R\$243,64
11844 – TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO		5	R\$68,22	R\$341,10
11845 – TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO		5	R\$48,73	R\$243,64
11846 – TROCA DE MADEIRA DO ENCOSTO		5	R\$68,22	R\$341,10
11847 – TROCA DOS PARES DE ENCOSTO DE BRAÇO (TROCA DOS BRAÇOS JÁ TAPEÇADOS)		5	R\$77,97	R\$389,83
11848 – TROCA DE BASE METÁLICA (SOLDA, PINTURA LOCAL, TROCA DE PARAFUSOS, REAPERTO GERAL E TROCA DA BORRACHA DOS PÉS COM CORTE E COMPLEMENTO)		5	R\$77,97	R\$389,83
11849 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA		5	R\$116,95	R\$584,74
11850 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS		5	R\$341,10	R\$1.705,49
CADEIRA DE ACOMPANHANTE				
11132 – REVESTIMENTO DO ASSENTO PARA CADEIRA		50	R\$68,22	R\$3.410,99



11133 – REVESTIMENTO DO ENCOSTO PARA CADEIRA	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11134 – TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO	50	R\$58,47	R\$2.923,70
11135 – TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	50	R\$58,47	R\$2.923,70
11593 – TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11594 – TROCA DE MADEIRA DO ENCOSTO	50	R\$68,22	R\$3.410,99
11136 – TROCA DOS PARES DE ENCOSTO DE BRAÇO (TROCA DOS BRAÇOS JÁ TAPEÇADOS)	50	R\$38,98	R\$1.949,13
11138 – TROCA DE BASE METÁLICA (SOLDA, PINTURA LOCAL, TROCA DE PARAFUSOS, REAPERTO GERAL E TROCA DA BORRACHA DOS PÉS COM CORTE E COMPLEMENTO)	50	R\$116,95	R\$5.847,40
10977 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA	50	R\$87,71	R\$4.385,55
11840 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	50	R\$341,10	R\$17.054,93
		Total parcial	R\$72.653,99

SERVIÇOS DIVERSOS				
Descrição Resumida	Quantidade Estimada (12 MESES)	Valor Unitário	Valor Total	
11833 – MANUTENÇÃO ,CARRINHOS DE CURATIVO, MEDICAMENTOS E EMERGÊNCIA	20	R\$77,97	R\$1.559,31	
11834 – TROCA DOS RODÍZIOS EM CARRINHOS DE CURATIVO, MEDICAÇÃO E EMERGÊNCIA	20	R\$38,98	R\$779,65	
11835 – MANUTENÇÃO SUPORTES DE SORO BIOMBOS (REAPERTO DE RODÍZIOS, LUBRIFICAÇÃO PINTURA)	20	R\$58,47	R\$1.169,48	
11836 – TROCA DE RODÍZIOS EM SUPORTE DE SORO E BIOMBOS	200	R\$38,98	R\$7.796,54	
11837 – MANUTENÇÃO EM MESAS DE MAIO, AUXILIARES E DE CABECEIRA (REPARO, MANUTENÇÃO, TROCA DOS RODÍZIOS, SOLDA E PINTURA LOCAL, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO)	100	R\$146,19	R\$14.618,51	
11838 – MANUTENÇÃO EM ESCADA 2 DEGRAUS E 5 DEGRAUS (REPARO, CORTE, SOLDA E PINTURA LOCAL)	50	R\$48,73	R\$2.436,42	
11839 – SERVIÇO SOLDA E PINTURA GERAL AUTOMOTIVA EM NEGATOSCÓPIO	10	R\$68,22	R\$682,20	
		Total parcial	R\$29.042,10	
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 460.790,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).				

Obs. Os serviços de pequeno porte de solda podem ser feitos dentro do próprio Hospital.



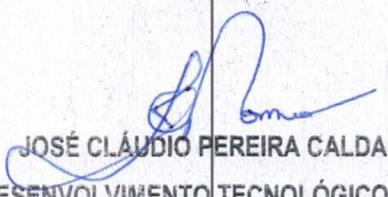
**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Fiches n° 142

3

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de agosto 2019.

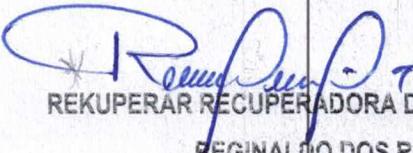
  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**

**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS**

**REGINALDO DOS REIS ALVES**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Juliano Brandão Santos

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18

Fagner Caminha

Nome:

CPF/MF: 033.504.481-60